



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Capital		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Capital, com sede nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10251497-6	PARECER Nº 0322/2010	APROVADO EM: 05.07.2010

I – RELATÓRIO

Manoel Bezerra de Melo, responsável pela Organização Bezerra de Melo, mantenedora do Colégio Capital, mediante o processo protocolado sob o nº 10251497-6, comunica a este Conselho que o Colégio Capital, instituição sediada na Avenida Heráclito Graça, 826, Centro, CEP: 60.140-060, nesta capital, encerrou suas atividades, em 31 de dezembro de 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992, deste Conselho Estadual de Educação, que trata sobre o recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Colégio Capital, objeto do presente processo, atendeu a todos os preceitos legais vigentes, ao encerrar suas atividades educacionais, o voto do relator é no sentido de que se acolha a postulação em referência.

Ressalte-se o bom desempenho educacional do Colégio aludido, enquanto em atividade, mercê de uma atuação comprometida com os valores da ética e da cidadania.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. Nº 0322/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE